



DECRETO Nº 25/2018

Dispõe sobre a implantação, competência e composição dos Conselhos Escolares na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

DIRCEU BETTONI, Prefeito Municipal de Paranhos-MS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Constituição Federal de 1988 no artigo 3º da Lei 9394/96 – LDB, a Portaria Ministerial nº 2896/2004 de 16 de setembro de 2004 e o Plano Municipal de Educação Lei nº 552/2015.

DECRETA:

Art. 1º - Implantar os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação de Paranhos-MS.

Art. 2º - As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.

Parágrafo Único – Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.

Art. 3º - Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa e mobilizadora, constituindo-se no órgão de apoio ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - O Conselho Escolar será um colegiado permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.

Art. 5º - Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Regimento Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:

- I. Elaborar o seu Regimento;



- II. Elaborar e aprovar o Plano de Trabalho, acompanhando sua execução;
- III. Avaliar o desempenho da escola, em face as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;
- IV. Decidir sobre os procedimentos relativos à integração com as Instituições Auxiliares da Escola, quando houver, e com outras Secretarias do Município;
- V. Apreçar e deliberar sobre problemas de rendimento escolar dos alunos, indisciplina, infrequência e outros, de forma a diminuir a evasão e a repetência;
- VI. Criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática da comunidade escolar;
- VII. Propor alternativas sobre impasses de natureza administrativa e pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela Equipe Escolar;
- VIII. Divulgar, periódica e sistematicamente, informações referentes à qualidade dos serviços prestados pela Escola e resultados obtidos;
- IX. Convocar assembleias gerais da comunidade escolar ou dos seus segmentos;
- X. Apreçar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas em Regimento e ou procedimentos incompatíveis com a dignidade da função, encaminhando tal documento à Secretaria municipal de Educação;

Parágrafo Único – Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados com membro titular e suplente, da seguinte forma:

- a) Um representante da direção da escola
- b) Um representante da coordenação pedagógica;
- c) Um representante dos professores;
- d) Um representante do pessoal técnico-administrativo;
- e) Um representante de pais ou responsáveis de alunos;
- f) Um aluno regularmente matriculado, maior de 12 anos.

§ 1º – Os membros titulares do conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim e com devido registro em ata.

§ 2º – O diretor integrará o Conselho Escolar como membro nato.

§ 3º - Em não havendo alunos maiores de 12 anos, a representação de pais se estenderá para dois membros.

§ 4º - Nas instituições escolares em que não haja representante suplente para algum dos segmentos elencados no caput deste artigo, fica autorizado a composição por apenas membro titular.



Art. 7º - Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- I. Professor
- II. Funcionário
- III. Aluno
- IV. Pai

Art. 8º – A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Regimento Próprio.

Art. 9º – O Conselho Escolar elegerá seu presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.

Art. 10 – O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 11 – A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.

Art. 12 – O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do secretário, pelo diretor, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.

Art. 13 – O Conselho Escolar funcionará somente com o “quorum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.

Parágrafo Único – Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.

Art. 14 – A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, desligamento da unidade escolar ou destituição.



Parágrafo Único – O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.

Art. 15 – Cabe ao suplente:

- I. Substituir o titular em caso de impedimento;
- II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.

Art. 16 – As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Regimento próprio, a ser elaborado pelo Conselho da respectiva instituição escolar e aprovado em assembleia.

Art. 17 – O disposto neste Decreto aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Paranhos-MS.

Art. 18 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos-MS, 21 de setembro de 2018.

Dirceu Bettoni
Prefeito Municipal